



EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 27/2009
Convite p/ Obras e Serv. Engenharia nº 12/2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

1-1 – O MUNICÍPIO DE BITURUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n.º 012/2009, e de conformidade com a lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07 e alterações posteriores, e demais legislação aplicáveis, informa aos convidados e aos demais interessados, nos termos do artigo 22 parágrafo 3º da lei 8.666/93, que fará realizar licitação na modalidade de convite no dia **12/03/2009, às 14:00 horas** marcados no relógio do Departamento de Administração, na Prefeitura Municipal, com sede na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro, município de Bituruna, sendo a presente licitação tipo MENOR PREÇO.

1.2 – A abertura dos envelopes, dar-se-á no mesmo endereço indicado no item 1.1, às **14:00 horas do dia 12/03/2009.**

2 - OBJETO

2.1 – Execução em regime de empreitada por preço global de Barracão Pré-Moldado de Concreto para a Secretaria de Transp. Obras e Urbanismo do Município de Bituruna, de conformidade com Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos de Engenharia, os quais são parte integrante do objeto.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, além das pessoas convidadas pelo Município de Bituruna, os demais interessados, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02"

4.1 - Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente a proposta de preços e documentação para habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguinte dizeres:

a) PROCESSO Nº 27/2009 – Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

b) PROCESSO Nº 27/2009 – Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I** a qual deverá ser entregue, à Comissão de Licitação até a data e horário de abertura dos envelopes.

4.3 – Para enquadramento no processo licitatório como microempresa ou empresa de pequeno porte, a interessada deverá entregar à Comissão de Licitação (fora dos envelopes) até a data e horário de abertura dos envelopes, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

4.4 – Juntamente com os envelopes a proponente deverá entregar declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante do Anexo V.

4.4.1 - A não-entrega da Declaração exigida no item 4.4 deste edital implicará no não-recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "02", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e fiscal deverá conter:

5.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Declaração de Idoneidade **Anexo III**;

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade.

5.1.3 – Para comprovação da qualificação técnica:

- a) declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um engenheiro, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa a execução da obra, objeto da presente licitação.
- b) declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para a execução da obra.
- c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos da Lei Federal n.º 5.194.
- d) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos da Lei Federal n.º 5.194, de Engenheiro integrante do Quadro Social, empregado mediante comprovação em Carteira de Trabalho ou Engenheiro Contratado mediante instrumento registrado no CREA.
- e) Atestado de Visita, comprovando que o Engenheiro Responsável da proponente visitou o local da obra, emitido pelo Departamento de Transportes, Obras e Engenharia em até 01 (um) dia anterior a data de abertura da presente licitação.
- f) Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, 01 (uma) obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

5.1.3.1 – O atestado e/ou declaração exigido na alínea “f” deverá ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA.

5.1.4 – Quanto a Qualificação Econômica-Financeira:

- a) balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- b) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data definida neste edital para abertura dos envelopes.

5.1.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo VI**.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

5.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que estiverem válidos e expressos no Certificado.

5.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ou seja poderão apresentar para comprovação de regularidade fiscal Certidões Positivas.

5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços e a obra.
- b) Cronograma Físico-Financeiro.

6.2 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou demais documentos da licitação.

7 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Fica estabelecido em 30 (trinta) dias o prazo das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada por solicitação do Município. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

8.2 - Antes de serem abertos, os envelopes que contêm as propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, permanecendo lacrados.

8.3 - A comissão deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.1 - Na hipótese referida no item anterior, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 150 desta Lei.

8.4 - Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:

I - a comissão de licitação abrirá os envelopes que contêm as propostas, facultando aos presentes rubricá-las;

II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

III – procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, pelo critérios de avaliação: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

IV – encerrada a fase de classificação das propostas, serão abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;

V – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

VI – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

VII – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;

VIII – poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

8.4.1 - Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da comissão informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes, e fará a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

8.4.2 - A Comissão de Licitação poderá promover o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4.3 - É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II – esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

8.4.4 - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

8.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente:

I – em favor dos bens produzidos no País;

II – por sorteio, em ato público, e para o qual todos os licitantes das propostas empatadas serão convocados.

8.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.7 - Não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.8 - Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – as propostas com valor global superior ao limite estabelecido no **ANEXO IV** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.8.1 - Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.

8.8.2 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a comissão procederá à leitura da ata e decidirá de imediato quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas, dando por encerrada a licitação.

8.9 - Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.2 - Para efeito do disposto no item 8.9, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, cuja proposta poderá ser registrada apenas na ata da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9.4 - O disposto no item 8.9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 - As proponentes poderão interpor recurso administrativo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alteração, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, podendo renunciar o mesmo manifestadamente em ata ou através de Termo de Renúncia (**Anexo II**)

9 - PRAZOS

9.1 - O prazo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é **30 dias**, contado a partir da data de assinatura do contrato.

9.2 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de **60 dias**, contado a partir da data de assinatura do contrato.

9.3 - Adjudicando o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - A Prefeitura Municipal de Bituruna poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital. ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

9.5 - Os prazos de que tratam o item 10 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não será reajustado.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Transportes, Obras e Urbanismo, cujos pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas mensais após a emissão e entrega da Nota Fiscal.

12.2 - Os pagamentos decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos do Município, utilizando as seguintes Dotações Orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

SECRET. DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO

2.016.4490.51 - MANUTENÇÃO TRANSP., OBRAS E URBANISMO

2.016.4490.51 - MANUTENÇÃO TRANSP., OBRAS E URBANISMO

12.3 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação; período da execução e número da licitação.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

c) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR de ART de execução da obra e comprovante de Matrícula junto ao INSS;

13 - RECURSOS

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art, 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

15 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

15.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93

15.2 - Executado os objetos contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 anos , em conformidade com o art. **618** do Código Civil Brasileiro

15.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

16 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – A Obra será executada dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

16.2 – As medições serão controlados mediante boletins emitidos pelo Departamento de Engenharia do Município.

16.3 - A Obra ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

16.4 – A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula específica da Obra (CEI) junto ao INSS.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado neste edital, ou através do telefone (0**42) 5531222 ramal 226.

17.2 – O Município de Bituruna reserva-se aos seguintes direitos:

- a) de, contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba a CONTRATADA, direito de indenização;
- b) de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93;
- c) de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar em parte o objeto ora licitados, ou ainda gradativamente, sem que se estenda o prazo de contratação previsto no item 16 deste edital, e sem que caiba à CONTRATADA, direito de indenização.

17.3 – Os participantes deverão ter plena ciência, não podendo invocar em momento algum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, dos termos deste edital, seus anexos e condições do objeto da licitação.

17.4 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão considerados como motivo de impugnações.

17 – CASOS OMISSOS

17.1 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

17.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

18 - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- 1 CREDENCIAMENTO
- 2 TERMO DE RENÚNCIA
- 3 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 4 PROJETOS DE ENGENHEIA / MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHA E CRONOGRAMA
- 5 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 6 DECLARAÇÃO (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)
- 7 MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bituruna, em 2 de Março de 2009.

Eneas Santos Mello
Presidente Comissão de Licitação

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do presente procedimento licitatório, sob a modalidade de CONVITE, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

ANEXO II

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, modalidade em epígrafe por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou as propostas de preços e os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO III

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, com exceção no caso de haver enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da LC 123/2006, relativo a habilitação quanto a regularidade fiscal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO VI

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Processo n.º 27/2009
Convite p/ Obras e Serv. Engenharia nº 12/2009

Folha 15

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º NumContrato
REF. PROCESSO N.º 27/2009
Convite p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 12/2009

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor REMI RANSSOLIN, RG n.º 1191091, SSP-PR, CPF/MF 242883309-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **NomeContratado**, pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, Cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-PR e CPF n.º _____ a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo n.º 27/2009 – Convite p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 12/2009** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Execução em regime de empreitada por preço global de Barracão Pré-Moldado de Concreto para a Secretaria de Transp. Obras e Urbanismo do Município de Bituruna, de conformidade com Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos de Engenharia, os quais são parte integrante do objeto

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo n.º 27/2009 – Convite p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 12/2009**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de mediante Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Transportes, Obras e Urbanismo, cujos pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas mensais após a emissão e entrega da Nota Fiscal.

O faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

- a) Nota Fiscal, com discriminação; período da execução e número da licitação.
- b) Quitação junto ao: CREA/PR através de ART de execução dos serviços;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do **Convênio n.º 190/07** firmado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude com contrapartida do Município, utilizando as seguintes Dotações Orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

SECRET. DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO

2.016.4490.51 - MANUTENÇÃO TRANSP.,OBRAS E URBANISMO

2.016.4490.51 - MANUTENÇÃO TRANSP.,OBRAS E URBANISMO

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido do presente contrato é firme e irrevogável.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:

O prazo para execução e entrega do objeto do presente Contrato será até **30 dias**, contado a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos acima estabelecido poderão ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1 e 2 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

Executado os objetos contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 anos , em conformidade com o art. **618** do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) apresentar a matrícula específica da Obra (CEI) junto ao INSS, bem como sua quitação até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direitos público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 dias**, a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO

Processo n.º 27/2009
Convite p/ Obras e Serv. Engenharia nº 12/2009

Folha 18

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93

16.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em DataExtensoAssinatura.

CONTRATANTE
REMI RANSSOLIN

CONTRATADA
NomeContratado

TESTEMUNHAS:
